



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



LEI MUNICIPAL Nº 1.060, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a contratação emergencial de Auxiliares Escolar e Monitores para suprir necessidade de pessoal emergencial e temporária de excepcional interesse público. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa estatutária, em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico o vínculo estatutário das contratações, para atender vagas das categorias funcionais da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, necessárias ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil, a saber:

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
2	Auxiliar Escolar	44 hs	R\$ 1.553,53
3	Monitor	44 hs	R\$ 2.380,00

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cujas contratações se darão sob regime estatutário e são objetos da presente Lei obedecem à descrição e requisitos à contratação constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 542, de 2007 e suas alterações posteriores, e os contratados são submissos ao cumprimento dos deveres e proibições



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



constantes na Lei Municipal nº 541, de 2007 que estabelece o Regime Jurídico Único durante todo prazo contratual.

Art. 2º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 541, de 2007, por ocasião da rescisão contratual.

§1º As contratações objeto desta Lei poderá ter duração de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por até igual período e ainda ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, no caso de descumprimento de deveres e proibições cometidas a servidor público pela norma estatutária e em especial em havendo nomeação de candidatos classificados em concurso público.

§2º Havendo rescisão antecipada, quer pela superveniência de causas constantes do §1º ou ainda em comum acordo em caso de aviso prévio pelo contratado caberá o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 5º Os recrutamentos das contratações objeto desta Lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo Simplificado, com estrita observância da ordem de classificação.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de Fevereiro de 2026. 33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal